

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 357, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 70 (setenta) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autorizado pela Portaria MP nº 93, de 26 de março de 2014, sendo 40 (quarenta) Tecnologistas e 30 (trinta) Pesquisadores em Propriedade Industrial do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

Art. 2º A nomeação dos cargos a que se refere o art. 1º, deverá ocorrer a partir de dezembro de 2016, mediante a utilização do saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções do Anexo V da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, constante do Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016 e nos termos do inciso I, § 12, do art. 99, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, e está condicionada à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e  
II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual 2016 e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL****PORTARIA Nº 119, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso II, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

**ANEXO I****REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)**

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Educação	0	0	0	0	0	8.000.000	8.000.000
<b>TOTAL ATÉ DEZEMBRO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8.000.000</b>	<b>8.000.000</b>

**ANEXO II****ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)**

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Educação	0	8.000.000	8.000.000	0	0	0	8.000.000
<b>TOTAL ATÉ DEZEMBRO</b>	<b>0</b>	<b>8.000.000</b>	<b>8.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8.000.000</b>

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04997.000395/2015-11, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 14, de 21 de setembro de 2015, publicado em 24 de novembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, Página 51, da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso, que trata de Doação com encargo, que faz a União ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, no município de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VERA LÚCIA MAYUMI TSUDA

**PORTARIA Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 2º, inciso III da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000562/2016-12, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso Gratuito, que faz a União à UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso, do imóvel de propriedade da União, constituído pelo terreno com área de 710,60 m² e benfeitoria com 112,40 m², situado , Centro, no Município de Cáceres , Estado de Mato Grosso, avaliado em R\$ 4.635.531,18 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e um real e dezoito centavos), registrado na matrícula 13.702, fls. 22, Livro nº 2-K-1, no Cartório do Primeiro Ofício de Cáceres/MT.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação da sede da UNEMAT.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Fica o Cessionário obrigado a cumprir e atender as normas gerais estabelecidas na Portaria nº 202, de 11/11/2015, inclusas no Contrato de Cessão.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA MAYUMI TSUDA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Ilha Grande do Piauí a executar obra de infraestrutura na área correspondente a 211,75 m², na Avenida Martins Ribeiro, nas proximidades do nº 837, tendo por finalidade a recuperação da via pública e construção de galeria para escoamento das águas pluviais, conforme os elementos que integram o Processo nº 04911.201884/2015-91.

Art. 2º Fica o Município de Ilha Grande obrigado a: Obedecer às normas de uso e a legislação pertinente, incluindo a responsabilidade pela recuperação e preservação das áreas de preservação ambiental.

Permitir o livre acesso ao canteiro de obras aos servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

Indenizar as benfeitorias dos imóveis afetados pela obra de infraestrutura mencionada no Art. 1º, caso seja necessário.

Manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo Único - A Autorização de Obra de que trata o Art. 1º desta Portaria não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráter Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 3º Responderá o Município, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer demandas de terceiros, envolvendo imóveis compreendidos na área de que trata esta portaria ou as benfeitorias nela existentes, exceto se a discussão se referir à propriedade da mesma, hipótese em que a União, na qualidade de proprietária, deverá necessariamente figurar como parte.

Parágrafo Único - Havendo ocorrência prevista pelo caput, ficará o Município de Ilha Grande obrigado a indenizar, regressivamente, a União, por eventuais valores a que esta se vir compelida ao pagamento, em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CASTELO BRANCO GIBSON